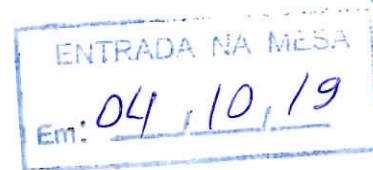




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 010 -C/2019

- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 -

Art. 1º O Anexo IX - Mapa de Zoneamento - do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 passa a vigorar com as alterações indicadas abaixo, alterando-se a área delimitada conforme mapa anexo.

I- O zoneamento ZEIS1 altera-se para ZD3, conforme modificado no mapa anexo.

Art. 2º As alterações realizadas no texto e no Anexo IX - Mapa de Zoneamento - do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, deverão ser compatibilizadas nos demais anexos.

Ribeirão das Neves, 01 de Outubro de 2019.

Carlos Figueiredo

Célio Eustáquio da Fonseca

Dario Gonçalves De Oliveira

Delmário Gil Viana

Edson Gonçalves Gomes

Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

Marcelo de Jesus Martins

Messias Moisés Veríssimo

Neuza Mendes Silva


Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa

Weberson Eduardo da Silva



JUSTIFICATIVA

- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 –

A presente emenda legislativa visa adequar alguns parâmetros definidos no Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, a fim de ajustá-los a realidade do Município e garantir uma adequada e racional ocupação do solo urbano, tomando por base um lado de interesses coletivos e difusos, tais como a preservação da natureza e da memória histórica, e de outro os interesses particulares dos seus moradores.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo uma ferramenta jurídica criada para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, físico e social.

Assim, por estabelecer normas que impactam diretamente no cotidiano dos cidadãos, é preciso que o Plano Diretor seja construído em consonância com os interesses sociais dos munícipes, promovendo a ordenação dos espaços habitáveis do Município e estabelecendo uma estratégia de mudança no sentido de obter melhoria da qualidade de vida dos munícipes e viabilizar o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico da cidade.

Deve-se buscar, considerando as especificidades de cada área do território municipal, o desenvolvimento humano, social e econômico do todo (cidade), através da oferta, por exemplo, de serviços públicos eficientes, como transporte público, saúde e educação, e da garantia de atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e à justiça social.

É função dos representantes políticos, que conhecem melhor a realidade local, acolher e empreender, com zelo e atenção, os anseios de todas as comunidades locais, tanto as que vivem nas áreas mais urbanizadas, quanto aquelas que habitam aos arredores destas, respeitando situações já consolidadas no Município e diligenciando esforços intensos na busca por atrair investimentos privados, indústrias e atividades econômicas para a nossa cidade.

Por fim, cabe ressaltar que é através de um Plano Diretor justo e tangível que a cidade conseguirá gozar de um planejamento público-urbano sustentável e igualitário, a médio e logo prazo, garantido que a cidade se desenvolva potencialmente através da implementação de políticas públicas eficazes e das iniciativas governamentais idealizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Por ser necessária e legítima, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 30 de setembro de 2019.

Carlos Figueiredo

Célio Eustáquio da Fonseca

Dario Gonçalves De Oliveira

Delmário Gil Viana

Edson Gonçalves Gomes


Fábio Luiz Nogueira Caballero

Leandro Alves Rocha

Marcelo de Jesus Martins

Messias Moisés Veríssimo

Neuza Mendes Silva



Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Vanderlei da Rocha Teixeira

Vicente Mendonça da Costa

Weberson Eduardo da Silva

INCISO I

